



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02194/12**

Objeto: Licitação  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Picuí  
Responsável: Sr. Rubens Germano Costa (Ex-Prefeito)  
Sr. Acácio Araújo Dantas (Atual Prefeito)  
Advogado: Sr. Wanderley José Dantas

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – EXAME DA LEGALIDADE. Julga-se Regular com Ressalvas. Assinação de prazo. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 0123/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02194/12, que trata da Tomada de Contas nº 01/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos, de vias urbanas, *ACORDAM* os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) julgar regular com ressalvas** o procedimento licitatório mencionado;
- 2) assinar o prazo** de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município do Picuí para encaminhar a esta Corte o contrato celebrado com a Construtora Costa do Sol Ltda., decorrente do certame em tela ou justificar a não celebração do contrato, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 3) recomendar** à Prefeitura Municipal de Picuí no sentido de sempre zelar pela estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como da Lei de Licitações.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2013.*

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA  
1ª CÂMARA

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02194/12**

Objeto: Licitação  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Picuí  
Responsável: Sr. Rubens Germano Costa (Ex-Prefeito)  
Sr. Acácio Araújo Dantas (Atual Prefeito)  
Advogado: Sr. Wanderley José Dantas

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da Tomada de Contas nº 01/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Pucuí, objetivando a contratação de empresa de construção civil para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos, de vias urbanas.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório inicial de fls. 198/199, constatou a ausência de cópia do contrato ou de documento que o substitua e de indicação da fonte de pesquisa de mercado, razão pela qual opinou pela notificação da autoridade responsável.

Procedida a citação de estilo, o Prefeito Municipal apresentou justificativas às fls. 202/209. Após análise de defesa, o órgão de instrução verificou que a documentação apresentada não sana as falhas apontadas.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, em parecer de fls. 213/216, opinou: 1) pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório; 2) aplicação de multa à autoridade responsável; 3) assinatura de prazo ao atual Prefeito Municipal de Picuí, para encaminhar o contrato decorrente do certame em tela ou justificar a não celebração do contrato; e 4) recomendação à Prefeitura Municipal de Picuí no sentido de zelar pela estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como a Lei de Licitações e Contratos.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do exposto:

**VOTO** para que os senhores conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

**1 – julguem regular com ressalvas** o procedimento licitatório mencionado;

**2 – assinem o prazo** de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município do Picuí para encaminhar a esta Corte o contrato celebrado com a Construtora Costa do Sol Ltda., decorrente do certame em tela ou justificar a não celebração do contrato, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

**3 – recomendem** à Prefeitura Municipal de Picuí no sentido de sempre zelar pela estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como da Lei de Licitações.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2013.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator